

Valor locativo anual.

Posto de gasolina sem lavador

Posto de gasolina com lavador

Fadarias

Edifícios em construção, 05% sobre o valor do terreno. Taxa mínima

a) De cada 1.000 litros excedentes do consumo estabelecido

b) Aluguel do Hidrômetro

c) Realização de devolução cada pedido

Artigo 2º - A Taxa que trata o artigo 33 da referida Lei, passa a ser R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de novembro de 1960.

Registrada data supra.

Assinado

Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Lei Nº 379 de 16 de novembro de 1960.

Que aumenta as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam aumentadas as

	Jana Marcel	limite de bens. (Lts.)
-	CR\$ 220,00.	22.000 Lts.
-	CR\$ 300,00.	35.000 "
-	CR\$ 160,00.	16.000 "
-		
-	CR\$ 200,00.	20.000 "
-		
-	CR\$ 12,00	- -
-	CR\$ 10,00	- -
-	CR\$ 50,00	- -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na forma da lei supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador

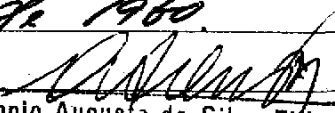
proprietários concedidos aos viúvos de funcionários municipais Sua. Benedita Lira de Oliveira, Sua. Minerva de Oliveira Sua. Cândida Maria de Barcelos, Sua. Lucila Garcia Torres, e Sua. Catarina Maria de Jesus, para CR\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos).

Artigo 2º: - A despesa prevista na presente lei, correrá pela conta própria orçamentária.

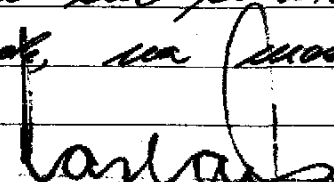
Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de

que o promotor e assenta e em
(1961), revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em
16 de novembro de 1960.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
Municipal de Piedade, na mesma
data supra.


Armando Pastor
Secretário - Contador

Lei Nº 380 de 16 de Novembro de 1960.

Que altera os artigos 1º e 2º
da Lei n.º 189 de 30 de março
de 1953 e Lei n.º 279 de
18 de março de 1957, refe-
rente ao aumento do sa-
lário de família in-
stituído pela Lei n.º 73
de maio de 1948.

Antonio Augusto da Silva Filho -
Prefeito Municipal de Piedade, Estado
do Rio de Janeiro, usando de suas atri-
buições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade decretou e ele promulga
a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da
Lei n.º 189, de 30 de março de 1953
e Lei n.º 279 de 18 de março de
1957, passam a ter a seguinte